



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº77/2026

LEI Nº14.133 DE 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro veicular dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site <https://bllcompras.com/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 17/06/2026 até às 23:59 horas do dia 01/07/2026 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 02/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 02/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT – Fone: (066) 3565.3900 e na Internet, site <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2026.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº77/2026

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Edir Spredemann, nomeado pela Portaria N.º 20.349/2026 de 03 de março de 2026, com endereço à Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, no modo de **Disputa Aberto**, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 09:00 horas do dia 17/06/2026 até às 23:59 horas do dia 01/07/2026 (horário de Brasília)
Início da sessão pública:	Dia 02/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa:	Dia 02/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações
Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro – CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT

Sites: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> (link: “Pregão Eletrônico”) e <https://bllcompras.com/> (Bolsa de Licitações e Leilões).

Meios para contato:

Tel/Fax: (066) 3565 3919/3924

E-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br

Dias e horários: de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. (horário local)

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item, destinado Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro veicular dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.3. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.4. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Proposta de preços;

Anexo III – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

Anexo VI – Declaração de cumprimento de entrega dos materiais;

Anexo VII – Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios.

Anexo VIII – Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos;

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

Anexo X – Ata de Registro de Preços;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site <https://bllcompras.com/> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.1.1 Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5%(um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.6. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site <https://bllcompras.com/>, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aripuanã, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Aripuanã e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 5.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 5.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 5.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 5.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3042-9909.
- 5.7. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.
- 5.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



5.10. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.11. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no [§ 1º do art. 337 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://bllcompras.com/> até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1. e 8.1. deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.19.5. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.19.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.19.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.
- 7.20. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.
- 7.21. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 7.22. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 7.23. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. Habilitação Jurídica

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- 8.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 8.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021).

8.4.2.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.4.2.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.4.2.3. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.4. **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.4.2.5. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.4.2.6. Os documentos referidos item 8.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.7. **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos.

8.5.2. Declaração que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

8.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (conforme modelo do **Anexo IV**), bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (conforme modelo sugerido no **Anexo III**).

8.7. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, (conforme modelo do **Anexo VII**).



9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

9.1.1. Em caso de empate, serão aplicadas as disposições do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Serão desclassificadas propostas que:

- a) forem lançadas, mas não forem anexadas.
- b) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
- c) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- d) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

11.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção do item 13.1 “b”.

11.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do [art. 89, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.5. Decorrido o prazo do item 13.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

14.5.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

14.5.2. Impedimento de contratar com este Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.5.3. A multa de que trata o item 13.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).



16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

16.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

16.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

16.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

16.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

16.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

16.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

16.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

16.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

16.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

16.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

16.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.



16.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 17.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.6 não manter a proposta;
 - 17.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.4.2 Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Aripuanã, nos dias e horário de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min. (horário local).

18.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

18.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

18.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

18.6. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.7. O Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá releva simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

18.7.1. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aripuanã – MT, 16 de junho de 2026.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



**TERMO DE REFERENCIA LEI Nº 14.133/21
PREGÃO ELETRONICO**

LISTA DE COMPRA Nº 49/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura de seguro veicular dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
01	718515	SERVICO DE SEGURO DE UNIDADE MOVEL, DO TIPO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L ON PLACA SPQ- 2E61 ANO 2024-2025	UN	1,0000	R\$ 7.597,87	R\$ 7.597,87
02	716046	SEGURO VEICULO AMBULANCIA FIAT STRADA CS ENDURANCE PLUS 1.4 FLEX 8V CD, PLACA SCN4D52, ANO 2022	UN	1,0000	R\$ 3.713,01	R\$ 3.713,01
03	716044	SEGURO VEICULO AMBULANCIA FIAT STRADA CS ENDURANCE PLUS 1.4 FLEX 8V CD, PLACA SCN4D12, ANO 2022	UN	1,0000	R\$ 6.045,51	R\$ 6.045,51
04	716043	SEGURO VEICULO AMBULANCIA MASTER FURGAO EXTRA 2.3 DC 16V DIESEL, PLACA SCA5D55, ANO 2022	UN	1,0000	R\$ 6.045,51	R\$ 6.045,51
05	716040	SEGURO DE VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL, PLACA QCN9H81, ANO 2020	UN	1,0000	R\$ 4.851,74	R\$ 4.851,74
06	716039	SEGURO VEICULO AMBULANCIA TIPO FURGAO SPRINTER MARCA MERCEDES-BENZ MODELO FURGAO, PLACA RRO4J13, ANO 2022/2022	UN	1,0000	R\$ 8.430,72	R\$ 8.430,72
07	716038	SEGURO VEICULO AMBULANCIA HILUX CABINE SIMPLES CHASSI 4X4 2.8 TDI DIESEL, PLACA RCB4A89, ANO E MODELO 2022/2022	UN	1,0000	R\$ 5.720,85	R\$ 5.720,85
08	716037	SEGURO VEICULO AMBULANCIA HILUX CABINE SIMPLES CHASSI 4X4 2.8 TDI DIESEL, PLACA RAS2B87, ANO E MODELO 2020/2020	UN	1,0000	R\$ 8.514,34	R\$ 8.514,34
09	717660	SERVICO DE SEGURO - SEGURO DE VEICULO CAMINHONETE L200 TRI. OUTD. GLX 2.4 CD 4X4 DIE. MEC. 2023/2024 PLACA SPC 6J56	UN	1,0000	R\$ 4.972,47	R\$ 4.972,47
10	716041	SEGURO DE VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 CD 4X4 DIESEL, PLACA RRR0H44, ANO 2023	UN	1,0000	R\$ 4.875,51	R\$ 4.875,51
11	720148	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, DO TIPO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE MODELO V8L ON PLACA SQC-3A25 ANO 2025-2025	UN	1,0000	R\$ 5.527,40	R\$ 5.527,40
12	720149	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, DO TIPO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE	UN	1,0000	R\$ 5.527,40	R\$ 5.527,40



		MODELO V8L ON PLACA SQD-6B46 ANO 2025-2025				
13	720150	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, DO TIPO AMBULANCIA FORD RANGER, CABINE SIMPLES, ANO/MODELO 2012/2013, PLACA ODR-3882	UN	1,0000	R\$ 3.879,90	R\$ 3.879,9
14	720151	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, AMBULANCIA TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4, ANO/MODELO 2020/2020, PLACA RAN-1C67	UN	1,0000	R\$ 8.451,53	R\$ 8.451,53
15	720155	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V, ANO/MODELO 2018/2019, PLACA QCF – 0H79	UN	1,0000	R\$ 3.723,27	R\$ 3.723,27
16	720154	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4 PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2019/2019 – PLACA QCH-7I05	UN	1,0000	R\$ 5.096,85	R\$ 5.096,85
17	720153	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4 PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2019/2019 – PLACA QCH-7H85	UN	1,0000	R\$ 5.096,85	R\$ 5.096,85
18	720152	SERVICO DE SEGURO VEICULAR, CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4 PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2019/2019 – PLACA QCH-7G45	UN	1,0000	R\$ 5.096,85	R\$ 5.096,85

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.777, de 14 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 105.303,39 (Cento Cinco Mil e Trezentos Três Reais e Trinta Nove Centavos)** conforme tabela acima.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO

A). Em caso de sinistro o seguro deverá cobrir os seguintes valores a CONTRATANTE:

- Casco – 100% da Tabela FIPE.

RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:



- Valor para Indenização de Danos Materiais – R\$ 300.000,00;
- Valor para Indenização de Danos Corporais – R\$ 200.000,00.

App – Acidentes Pessoais de Passageiros e Veículos:

- Valor para Indenização de Invalidez Permanente – R\$ 100.000,00;
- Valor para Indenização de Morte Acidental – R\$ 100.000,00;
- Valor para Indenização de Danos Morais – R\$ 100.000,00.

Assistência 24 horas:

- Transporte do veículo, **ilimitado em território nacional** e sem ônus, devendo ser encaminhado à oficina indicada pelo CONTRATANTE, se o conserto não puder ser feito no local do evento.
- A seguradora se responsabilizará com as despesas extraordinárias, tais como: traslado e hospedagem, bem como o transporte de taxi para o condutor e os passageiros retornarem ao município de Aripuanã/MT;

B). Em caso de sinistro ou assistência, o valor referente à franquia deverá ser pago a seguradora e não a favor de terceiros;

C). Quando solicitado carro reserva a seguradora contratada deverá disponibilizar veículo, sobre a responsabilidade do município, com seguro total, sem franquia e sem o condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito; ou qualquer custo adicional ao segurado, pelo período de 30 (trinta) dias; Fica estabelecido que não haverá obrigatoriedade de fornecimento de veículo reserva para ambulâncias, ônibus e caminhões;

E). O veículo deverá preferencialmente ser disponibilizado na categoria pick up, modelo nacional, com 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas;

D). Assistência 24 horas + vidros, faróis xênon, faróis led, lanternas, lanternas led e retrovisores, para- brisa sem limite de utilização destes serviços, (conforme a quantidade necessária ao município);

F). Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

G). Os veículos deverão estar seguros contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do contrato pela CONTRATADA, mesmo que não tenha sido emitido ainda a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento do contrato e a emissão da apólice do seguro;



H). A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Descargas elétricas e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próximas para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a



Contratante;

- Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal de Aripuanã/MT;
- Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE;
- Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta, no contrato;
- Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela prefeitura e atendendo às reclamações formuladas;
- Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã, 24 horas por dia durante, 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Secretaria (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação;
- Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT;
- Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais;



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do apêndice Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação é decorrente da necessidade de prevenção de prejuízos em decorrência de eventuais sinistros, como colisão, incêndio, roubo e furto, que possam ocorrer com os veículos, considerando que são utilizadas com muita frequência, motivo pelo qual justifica-se esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do apêndice Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em seguro veicular.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica, para registro de preço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por lote, contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para assegurar veículos pertencentes ao Município de Aripuanã-MT.

4.2 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações da ata de registro de preço.

4.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2 - A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega do objeto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2.3 - A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;



4.2.4 - A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes;

4.2.5 - A assistência estender-se-á em todo o território nacional;

4.2.6 - A contratada poderá oferecer políticas de desconto aos segurados que apresentarem bom comportamento, como a não utilização do seguro durante um período específico, em caso de renovação do contrato;

4.2.7 - Os critérios para concessão de descontos serão definidos pela seguradora e deverão ser comunicados ao segurado no momento da renovação do contrato.

4.2.8 - A contratada deverá deixar claro o valor das franquias na proposta de seguro e informar suas condições antes da formalização do contrato.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Da Apólice:

5.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a(s) apólice(s) sem qualquer custo, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Cada apólice deverá identificar individualmente os veículos segurados, com indicação de: coberturas, limites, prêmios por item, chassi, placa, RENAVAM, condicionantes e franquias aplicáveis.

5.1.3. A apólice (ou certificado) deverá ser disponibilizada em meio eletrônico com assinatura válida no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento do contrato pela CONTRATADA.

5.1.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei pelo referido atraso;

5.1.5. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

5.1.6. O prazo para a entrega da apólice é de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, os quais deverão ser prestados no Município de Aripuanã- MT para Secretaria de Saúde.

5.2. A execução dos serviços deverá ser prestada.



5.3. O serviço do seguro do veículo deverá ser iniciado no prazo máximo de 07 (sete) dias com emissão da Apólice do seguro a partir do recebimento da nota de empenho.

5.4. Após o prazo de 07 (dias), contados da data do envio, será considerada recebida à nota de empenho, tendo em vista que a nota será encaminhada para os e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de total responsabilidade do fornecedor a manutenção dos dados atualizados no referido sistema.

5.5. O atendimento e a assistência devem ser realizados em todo o território nacional. A seguradora contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, serviços de táxi e guincho/reboque, para atendimento a veículos de terceiros envolvidos em sinistros com veículos segurados, quando, em decorrência do sinistro, restar inviabilizada a locomoção do veículo do terceiro, observadas as condições abaixo:

a) O serviço de táxi será disponibilizado exclusivamente no dia do sinistro e, se necessário, no dia imediatamente subsequente, destinando-se ao deslocamento imediato do condutor e de seus acompanhantes, com a finalidade de possibilitar a continuidade da viagem interrompida ou o retorno à residência ou o deslocamento até local adequado para permanência temporária do terceiro, enquanto são adotadas as providências iniciais decorrentes do acidente.

b) O serviço de guincho/reboque do veículo do terceiro será disponibilizado quando restar inviabilizada a sua locomoção. Nessa hipótese, o veículo deverá ser removido para oficina que possua capacidade técnica comprovada para a realização dos reparos, observando-se, quanto à distância e ao local, a opção que se mostrar mais vantajosa, viável e previamente acordada com o terceiro, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, considerando que este deverá acompanhar o processo e posteriormente retirar o veículo. Tratando-se de veículo ainda em período de garantia técnica, a remoção deverá ocorrer, preferencialmente, para a concessionária da montadora. O serviço de guincho/reboque poderá ser realizado em momentos, dias ou para locais distintos, conforme a necessidade decorrente do sinistro. Nos casos em que o acidente ocorrer no período noturno ou quando não houver local disponível para guarda imediata do veículo, este poderá ser encaminhado inicialmente para local provisório, sendo posteriormente removido para o destino final adequado

5.6. A Seguradora contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar veículo reserva para atendimento a terceiro não beneficiário da apólice envolvido em sinistro com veículo segurado,



desde que caracterizada a responsabilidade do condutor do veículo segurado pelo evento e mediante solicitação formal do Contratante.

5.6.1. O veículo reserva deverá ser um automóvel de passeio, com no mínimo quatro portas, equipado com ar condicionado e cobertura de seguro total. O fornecimento do veículo reserva deverá observar as regras estabelecidas na legislação aplicável e as práticas usuais do mercado de locação de veículos, devendo a respectiva tratativa ser realizada diretamente entre o terceiro e a seguradora, sem intervenção do Contratante. Em caso de sinistro com perda parcial, o valor da franquia e eventuais encargos decorrentes do uso do veículo, bem como infrações de trânsito, serão de responsabilidade exclusiva do terceiro usuário, conforme previamente pactuado entre este e a seguradora, não podendo ser imputado à seguradora/contratante qualquer ônus, cobrança ou responsabilização.

5.6.2. O prazo de uso do veículo reserva pelo terceiro será de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de autorização do início dos reparos do veículo sinistrado do terceiro.

5.6.3. A responsabilidade integral pela guarda, uso, conservação e devolução do veículo reserva será exclusiva do terceiro beneficiário, não recaindo sobre o Contratante qualquer encargo decorrente de eventual mau uso.

5.7. SERÁ ISENTO O PAGAMENTO DE FRANQUIAS PARA A ASSISTÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DOS FARÓIS PRINCIPAIS, FARÓIS DE NEBLINA, FARÓIS DE MILHA, LANTERNAS, RETROVISORES E VIDROS/GUARNIÇÕES (PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO E VIDROS LATERAIS) DE TODOS OS VEÍCULOS SEGURADOS.

5.8. Os serviços deverão ser disponibilizados neste município ou onde a contratante/seguradora solicitar, em conformidade com as especificações descritas no objeto, sendo de total responsabilidade da contratada a execução de todos os procedimentos relacionados à prestação dos serviços.

5.8 Em caso de sinistro, o valor da franquia referente ao reparo do veículo segurado deverá ser pago pelo Município de Aripuanã-MT à seguradora contratada, mediante fatura emitida após o envio da Nota de Autorização de Despesas (NAD) pelo Município e a execução dos serviços. O prazo de vencimento da fatura será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de seu recebimento pelo Município.

5.9. Quando solicitado o serviço de guincho dentro do perímetro urbano ou no território do município de Aripuanã- MT, a seguradora contratada deverá, preferencialmente, acionar uma



empresa prestadora de serviços sediada em Aripuanã– MT, a fim de garantir maior agilidade no atendimento.

5.9.1. O tempo máximo de atendimento para os serviços de guincho no perímetro urbano de Aripuanã– MT será de 150 (cento e cinquenta) minutos contados a partir da abertura do chamado. Caso esse prazo seja ultrapassado, o Município poderá acionar empresa de guincho de sua escolha, ficando as despesas correspondentes sob responsabilidade da seguradora contratada.

5.9.2. Em casos recorrentes de mau desempenho no atendimento por parte de empresas de guincho, a contratante/segurada reserva-se o direito de solicitar o bloqueio da empresa responsável, impedindo-a de prestar novos atendimentos à segurada nesse serviço. A seguradora, por sua vez, deverá atender a essa solicitação, efetuando o bloqueio da empresa e disponibilizando, de forma imediata, outra prestadora devidamente apta ao atendimento.

5.9.3. A seguradora contratada deverá disponibilizar central telefônica gratuita, acessível por telefones fixos e móveis, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de solicitações de assistência, incluindo serviços de guincho, táxi, faróis, lanternas, vidros, para-brisa e retrovisores. O tempo máximo de espera para atendimento não poderá exceder 10 (dez) minutos.

5.9.4. Nas assistências para substituição de faróis, lanternas, retrovisores, vidros laterais e traseiros, para-brisa e demais peças danificadas dos veículos segurados em sinistro, somente serão aceitas peças genuínas — novas, de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo e com garantia desta — ou peças originais da montadora — novas, de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, mas distribuídas diretamente pelo fabricante e garantidas por ele.

5.9.5. Quando o veículo segurado estiver em período de vigência da garantia técnica de fábrica, somente serão aceitas peças genuínas — novas, de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo e com garantia desta —, bem como assistências e reparos para substituição de faróis, lanternas, vidros laterais, para-brisa, pinturas e demais peças danificadas em sinistro, exclusivamente em concessionárias com assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante/montadora do veículo

5.9.6. O Contratante, na condição de segurado, terá autonomia exclusiva para definir o local de substituição de faróis, lanternas, retrovisores, vidros laterais e traseiros, para-brisa, reparos de cascos e demais reparos dos veículos sinistrados, podendo optar, a seu critério, por oficina especializada



ou por concessionária autorizada da montadora/fabricante do veículo. Essa prerrogativa aplica-se independentemente de o veículo segurado estar ou não em vigência da garantia técnica de fábrica.

5.9.7. A seguradora, quando comunicada da escolha, deverá acatar integralmente a decisão do contratante, assegurando a cobertura e a autorização para a execução dos reparos, sem qualquer restrição quanto ao local definido. Para tanto, o Contratante poderá, a seu exclusivo critério:

a) Estabelecer contato diretamente com a oficina ou concessionária escolhida, comunicando previamente à Seguradora para fins de abertura do sinistro, realização de vistoria, obtenção de autorização e acompanhamento dos reparos;

b) Determinar que a Seguradora realize o contato e a intermediação junto à oficina ou concessionária indicada, ficando esta responsável pelas tratativas administrativas necessárias à efetivação dos reparos do veículo sinistrado.

5.9.8. Em quaisquer das hipóteses previstas, a Seguradora permanecerá responsável pela cobertura integral dos custos de reparo dos veículos segurados em caso de sinistro, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência do edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

5.9.9. Nas assistências para substituição do para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga, vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores e sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, deverão estar inclusos todos os materiais e serviços necessários à execução, tais como borrachas, guarnições, colas, bem como a aferição, ajuste e/ou calibração de sensores do para-brisa e demais componentes afetados.

5.9.10. Em relação aos sinistros na condição de reparo, não serão admitidos atrasos no início, na execução ou na entrega dos veículos reparados, quando tais atrasos decorrerem de ajustes, tratativas ou pendências entre a seguradora e a empresa responsável pelos serviços, incluindo questões relativas à entrega de peças, materiais ou insumos.

6.0. As assistências para troca de para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga e vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores, sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, bem como os serviços de táxi, guincho e reparos de cascos, deverão ser prestadas sem limite de acionamentos e sem limite de quilometragem, conforme a demanda do município, durante toda a vigência do contrato.



6.1. A troca ou o reparo dos sinalizadores de emergência instalados em veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas, bem como dos sinalizadores de advertência instalados em veículos prestadores de serviços de utilidade pública, deverá ser realizada por assistência técnica especializada em sinalização veicular de emergência e advertência, devidamente credenciada pela marca ou fabricante do equipamento a ser substituído ou reparado.

6.2. Somente será aceita a substituição de sinalizadores de emergência e de advertência por equipamentos da mesma marca e modelo originalmente instalados no veículo. Caso o modelo esteja descontinuado pelo fabricante, será permitida a substituição por outro modelo da mesma marca, desde que apresente características técnicas iguais ou superiores, incluindo intensidade luminosa e potência óptica nos pontos H/V equivalentes ou superiores.

6.3. Os sinalizadores de emergência e de advertência são dispositivos luminosos intermitentes (geralmente com tecnologia LED) e sonoros (como sirenes eletrônicas), utilizados para aumentar a visibilidade, a percepção e a autoridade de circulação de veículos de emergência e de veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

6.4. Os serviços de táxi deverão ser prestados em todo o território nacional, incluindo o município de Nova Mutum – MT.

6.5. As coberturas dos veículos segurados serão válidas tanto durante sua locomoção própria quanto quando estiverem sendo transportados por veículo apropriado.

6.5. É vedada a cobrança de franquias para os veículos segurados nos casos de danos causados por queda de raios, incêndios, explosões ou que resultem em perda total, bem como em situações de roubo ou furto em que o veículo não seja recuperado no prazo de um mês a partir da data do evento.

6.6. É vedada a cobrança de franquias nos casos de indenização integral dos veículos segurados, incluindo seus equipamentos e implementos.

6.7. É proibida a cobrança de franquia para quaisquer reparos realizados em veículos de terceiros, inclusive nos casos de indenização integral.

6.8. Em caso de indenização integral dos veículos segurados, a seguradora contratada ficará isenta do pagamento de indenizações adicionais referentes a equipamentos, opcionais e implementos, uma vez que tais itens já estão incluídos no valor da importância integral segurada a ser indenizada.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.



6.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



8.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.2.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.2.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.2.3. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.2.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



8.2.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.2.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.2.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.2.9.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.2.9.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.2.9.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.3.1. Os pagamentos deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da prestação do serviço e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.3.2.3. A prestação do serviço ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.2.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.2.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.3.3.0. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3.2. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.3.3. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3.3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.



9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. Habilitação Jurídica:

9.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.15 Qualificações Técnica

9.15.1 A contrata deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na prestação de serviço igual ou superior ao objeto deste termo de referência. Esse atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços de seguro de veículos em condições e características semelhantes ao objeto desta licitação;

9.15.2. Comprovação pelo licitante de que possui registro ou inscrição em validade na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

9.15.3. A EMPRESA (SEGURADORA) CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE CORRETOR DE SEGUROS, COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, COM EQUIPE, PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA ABERTURA DE ASSISTÊNCIAS, SINISTROS E NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SEGURADORA CONTRATADA;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação: 635

Fonte: 1.500.0000000

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

Dotação: 802

Fonte: 1.600.0000605

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG

Dotação: 720

Fonte: 1.500.1002000



Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO

Dotação: 733

Fonte: 2.703.0000000 - PLANO DE TRABALHO 12/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.766/2026 Recursos remanescente de saldo de Termo de Doação Nexa 01/2021, conforme autorização ofício 11/2025. AG: 1471-0 C/C 35.529-1

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU 192

Dotação: 746

Fonte: 2.600.0000604 - PLANO DE TRABALHO 20/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.800/2026 Custeio da Saúde recurso da UNIÃO. C/C 30.645-2 AG 1471-0.

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS APS ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

Dotação: 696

Fonte: 2.600.0000604 - PLANO DE TRABALHO 27/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.832/2026 Recursos orçamentários repasse FMS para custeio na Saúde Conta n.º 575829472-8 E PLANO DE TRABALHO 27/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.832/2026 Recursos orçamentários repasse FNS para custeio na Saúde Ag: 1471-0 Conta n.º 30.643-6.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



11.3.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

11.3.1.1. Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

11.3.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

11.3.3. Será isento o pagamento das franquias para assistência/troca de faróis principais, faróis de neblina e milha, lanternas, retrovisores, vidros/guarnições (para-brisas/vidros traseiro e vidros laterais) e sinalizadores dos veículos de emergência, para todos os veículos segurados.

11.3.4. Nas assistências para substituição do para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga, vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores e sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, deverão estar inclusos todos os materiais e serviços necessários à execução, tais como borrachas, guarnições, colas, bem como a aferição, ajuste e/ou calibração de sensores do para-brisa e demais componentes afetados.

11.3.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos;

11.3.6. A apólice deverá ser emitida em até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do contrato pela Contratada.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

11.4.2. Executar os serviços contratados após abrir sinistro do ocorrido;

11.4.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;



11.4.4. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a, execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.



11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta dispensa de licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Realizar a prestação dos serviços ora contratado na empresa contratada e se acaso necessitar se deslocar, arcar com os custos de deslocamento.

11.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza.

11.28. Atender às solicitações do Contratante, quando for o caso, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



11.32. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

12.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

a. O atraso superior a 02 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – VISTORIA

14.1. Caso a empresa participante tenha interesse na vistoria prévia dos veículos, esta deverá solicitar com antecedência mínima de 48h da realização do Certame e será acompanhada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT. O horário da visitação será das 07h às 13h em dias úteis.

14.2. A empresa que não tiver interesse na realização da vistoria prévia dos veículos a serem segurados deverá emitir solicitação/declaração de dispensa de vistoria. OBS: (Poderá ser necessário mais de um dia para a realização da vistoria, considerando que alguns veículos poderão estar em trânsito, fora do município, e ainda recolhidos em garagens diversas durante o ato da visita).

Aripuanã – MT, 14 de maio de 2026.

Luana Crestani Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 18.235/2025



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA EMPRESA VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº ____/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega e Pagamento: Conforme Edital.

IMPORTANTE:

Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs. 2: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa de Licitações e Leilões);

Obs. 3: É obrigatória a inclusão da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site <https://bllcompras.com/> até o dia e horário previstos neste Edital.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico n.º ____/2026, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

Nome do responsável

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

A.....(razão social da empresa), CNPJ N.º....., localizada à
....., declara, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Artigo 63 inciso I,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de
Aripuanã – estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico N.º ____/2026.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

A.....(razão social da empresa),
inscrita no CNPJ N°....., localizada à,
DECLARA, que cumprirá os prazos de entrega dos materiais, conforme solicitado pela Secretaria
Municipal requisitante e Anexo VI (forma de execução) do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

Local e data.
Nome do responsável
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES OU SÓCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

Local e data.
Nome do responsável
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Pregão Eletrônico N.º ____/2026, declara de que suas propostas econômicas
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome _____ completo: _____
_____ RG _____ nº: _____
_____ CPF nº _____

_____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MINUTA DE CONTRATO N. ____/2026

Modalidade de Licitação:

Data:

Prazo de Vigência:

Valor:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro veicular dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____, nº. _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº. 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro veicular dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, conforme descrito no quadro abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. 5.1. Da Apólice:
- 3.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a(s) apólice(s) sem qualquer custo, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.
- 3.1.2. Cada apólice deverá identificar individualmente os veículos segurados, com indicação de: coberturas, limites, prêmios por item, chassi, placa, RENAVAM, condicionantes e franquias aplicáveis.
- 3.1.3. A apólice (ou certificado) deverá ser disponibilizada em meio eletrônico com assinatura válida no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento do contrato pela CONTRATADA.
- 3.1.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei pelo referido atraso;
- 3.1.5. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.
- 3.1.6. O prazo para a entrega da apólice é de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, os quais deverão ser prestados no Município de Aripuanã- MT para Secretaria de Saúde.
- 3.2. A execução dos serviços deverá ser prestada.
- 3.3. O serviço do seguro do veículo deverá ser iniciado no prazo máximo de 07 (sete) dias com emissão da Apólice do seguro a partir do recebimento da nota de empenho.
- 3.4. Após o prazo de 07 (dias), contados da data do envio, será considerada recebida à nota de empenho, tendo em vista que a nota será encaminhada para os e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de total responsabilidade do fornecedor a manutenção dos dados atualizados no referido sistema.
- 3.5. O atendimento e a assistência devem ser realizados em todo o território nacional. A seguradora contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, serviços de táxi e guincho/reboque, para atendimento a veículos de terceiros envolvidos em sinistros com veículos segurados, quando, em decorrência do sinistro, restar inviabilizada a locomoção do veículo do terceiro, observadas as condições abaixo:
- a) O serviço de táxi será disponibilizado exclusivamente no dia do sinistro e, se necessário, no dia imediatamente subsequente, destinando-se ao deslocamento imediato do condutor e de seus acompanhantes, com a finalidade de possibilitar a continuidade da viagem interrompida ou o retorno à residência ou o deslocamento até local adequado para permanência temporária do terceiro, enquanto são adotadas as providências iniciais decorrentes do acidente.



b) O serviço de guincho/reboque do veículo do terceiro será disponibilizado quando restar inviabilizada a sua locomoção. Nessa hipótese, o veículo deverá ser removido para oficina que possua capacidade técnica comprovada para a realização dos reparos, observando-se, quanto à distância e ao local, a opção que se mostrar mais vantajosa, viável e previamente acordada com o terceiro, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, considerando que este deverá acompanhar o processo e posteriormente retirar o veículo. Tratando-se de veículo ainda em período de garantia técnica, a remoção deverá ocorrer, preferencialmente, para a concessionária da montadora. O serviço de guincho/reboque poderá ser realizado em momentos, dias ou para locais distintos, conforme a necessidade decorrente do sinistro. Nos casos em que o acidente ocorrer no período noturno ou quando não houver local disponível para guarda imediata do veículo, este poderá ser encaminhado inicialmente para local provisório, sendo posteriormente removido para o destino final adequado

3.6. A Seguradora contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar veículo reserva para atendimento a terceiro não beneficiário da apólice envolvido em sinistro com veículo segurado, desde que caracterizada a responsabilidade do condutor do veículo segurado pelo evento e mediante solicitação formal do Contratante.

3.6.1. O veículo reserva deverá ser um automóvel de passeio, com no mínimo quatro portas, equipado com ar condicionado e cobertura de seguro total. O fornecimento do veículo reserva deverá observar as regras estabelecidas na legislação aplicável e as práticas usuais do mercado de locação de veículos, devendo a respectiva tratativa ser realizada diretamente entre o terceiro e a seguradora, sem intervenção do Contratante. Em caso de sinistro com perda parcial, o valor da franquia e eventuais encargos decorrentes do uso do veículo, bem como infrações de trânsito, serão de responsabilidade exclusiva do terceiro usuário, conforme previamente pactuado entre este e a seguradora, não podendo ser imputado à seguradora/contratante qualquer ônus, cobrança ou responsabilização.

3.6.2. O prazo de uso do veículo reserva pelo terceiro será de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de autorização do início dos reparos do veículo sinistrado do terceiro. 5.6.3. A responsabilidade integral pela guarda, uso, conservação e devolução do veículo reserva será exclusiva do terceiro beneficiário, não recaindo sobre o Contratante qualquer encargo decorrente de eventual mau uso.

3.7. SERÁ ISENTO O PAGAMENTO DE FRANQUIAS PARA A ASSISTÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DOS FARÓIS PRINCIPAIS, FARÓIS DE NEBLINA, FARÓIS DE MILHA, LANTERNAS, RETROVISORES E VIDROS/GUARNIÇÕES (PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO E VIDROS LATERAIS) DE TODOS OS VEÍCULOS SEGURADOS.

3.8. Os serviços deverão ser disponibilizados neste município ou onde a contratante/seguradora solicitar, em conformidade com as especificações descritas no objeto, sendo de total responsabilidade da contratada a execução de todos os procedimentos relacionados à prestação dos serviços.

3.8 Em caso de sinistro, o valor da franquia referente ao reparo do veículo segurado deverá ser pago pelo Município de Aripuanã-MT à seguradora contratada, mediante fatura emitida após o envio da Nota de Autorização de Despesas (NAD) pelo Município e a execução dos serviços. O prazo de vencimento da fatura será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de seu recebimento pelo Município.

3.9. Quando solicitado o serviço de guincho dentro do perímetro urbano ou no território do município de Aripuanã– MT, a seguradora contratada deverá, preferencialmente, acionar uma



empresa prestadora de serviços sediada em Aripuanã– MT, a fim de garantir maior agilidade no atendimento.

3.9.1. O tempo máximo de atendimento para os serviços de guincho no perímetro urbano de Aripuanã– MT será de 150 (cento e cinquenta) minutos contados a partir da abertura do chamado. Caso esse prazo seja ultrapassado, o Município poderá acionar empresa de guincho de sua escolha, ficando as despesas correspondentes sob responsabilidade da seguradora contratada.

3.9.2. Em casos recorrentes de mau desempenho no atendimento por parte de empresas de guincho, a contratante/segurada reserva-se o direito de solicitar o bloqueio da empresa responsável, impedindo-a de prestar novos atendimentos à segurada nesse serviço. A seguradora, por sua vez, deverá atender a essa solicitação, efetuando o bloqueio da empresa e disponibilizando, de forma imediata, outra prestadora devidamente apta ao atendimento.

3.9.3. A seguradora contratada deverá disponibilizar central telefônica gratuita, acessível por telefones fixos e móveis, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de solicitações de assistência, incluindo serviços de guincho, táxi, faróis, lanternas, vidros, para-brisa e retrovisores. O tempo máximo de espera para atendimento não poderá exceder 10 (dez) minutos.

3.9.4. Nas assistências para substituição de faróis, lanternas, retrovisores, vidros laterais e traseiros, para-brisa e demais peças danificadas dos veículos segurados em sinistro, somente serão aceitas peças genuínas — novas, de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo e com garantia desta — ou peças originais da montadora — novas, de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, mas distribuídas diretamente pelo fabricante e garantidas por ele.

3.9.5. Quando o veículo segurado estiver em período de vigência da garantia técnica de fábrica, somente serão aceitas peças genuínas — novas, de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo e com garantia desta —, bem como assistências e reparos para substituição de faróis, lanternas, vidros laterais, para-brisa, pinturas e demais peças danificadas em sinistro, exclusivamente em concessionárias com assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante/montadora do veículo

3.9.6. O Contratante, na condição de segurado, terá autonomia exclusiva para definir o local de substituição de faróis, lanternas, retrovisores, vidros laterais e traseiros, para-brisa, reparos de cascos e demais reparos dos veículos sinistrados, podendo optar, a seu critério, por oficina especializada ou por concessionária autorizada da montadora/fabricante do veículo. Essa prerrogativa aplica-se independentemente de o veículo segurado estar ou não em vigência da garantia técnica de fábrica.

3.9.7. A seguradora, quando comunicada da escolha, deverá acatar integralmente a decisão do contratante, assegurando a cobertura e a autorização para a execução dos reparos, sem qualquer restrição quanto ao local definido. Para tanto, o Contratante poderá, a seu exclusivo critério:

a) Estabelecer contato diretamente com a oficina ou concessionária escolhida, comunicando previamente à Seguradora para fins de abertura do sinistro, realização de vistoria, obtenção de autorização e acompanhamento dos reparos;

b) Determinar que a Seguradora realize o contato e a intermediação junto à oficina ou concessionária indicada, ficando esta responsável pelas tratativas administrativas necessárias à efetivação dos reparos do veículo sinistrado.

3.9.8. Em quaisquer das hipóteses previstas, a Seguradora permanecerá responsável pela cobertura integral dos custos de reparo dos veículos segurados em caso de sinistro, observados os limites e



condições estabelecidos no Termo de Referência do edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

3.9.9. Nas assistências para substituição do para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga, vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores e sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, deverão estar inclusos todos os materiais e serviços necessários à execução, tais como borrachas, guarnições, colas, bem como a aferição, ajuste e/ou calibração de sensores do para-brisa e demais componentes afetados.

3.9.10. Em relação aos sinistros na condição de reparo, não serão admitidos atrasos no início, na execução ou na entrega dos veículos reparados, quando tais atrasos decorrerem de ajustes, tratativas ou pendências entre a seguradora e a empresa responsável pelos serviços, incluindo questões relativas à entrega de peças, materiais ou insumos.

3.0. As assistências para troca de para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga e vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores, sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, bem como os serviços de táxi, guincho e reparos de cascos, deverão ser prestadas sem limite de acionamentos e sem limite de quilometragem, conforme a demanda do município, durante toda a vigência do contrato.

3.1. A troca ou o reparo dos sinalizadores de emergência instalados em veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas, bem como dos sinalizadores de advertência instalados em veículos prestadores de serviços de utilidade pública, deverá ser realizada por assistência técnica especializada em sinalização veicular de emergência e advertência, devidamente credenciada pela marca ou fabricante do equipamento a ser substituído ou reparado.

3.2. Somente será aceita a substituição de sinalizadores de emergência e de advertência por equipamentos da mesma marca e modelo originalmente instalados no veículo. Caso o modelo esteja descontinuado pelo fabricante, será permitida a substituição por outro modelo da mesma marca, desde que apresente características técnicas iguais ou superiores, incluindo intensidade luminosa e potência óptica nos pontos H/V equivalentes ou superiores.

3.3. Os sinalizadores de emergência e de advertência são dispositivos luminosos intermitentes (geralmente com tecnologia LED) e sonoros (como sirenes eletrônicas), utilizados para aumentar a visibilidade, a percepção e a autoridade de circulação de veículos de emergência e de veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

3.4. Os serviços de táxi deverão ser prestados em todo o território nacional, incluindo o município de Nova Mutum – MT.

3.5. As coberturas dos veículos segurados serão válidas tanto durante sua locomoção própria quanto quando estiverem sendo transportados por veículo apropriado.

3.5. É vedada a cobrança de franquias para os veículos segurados nos casos de danos causados por queda de raios, incêndios, explosões ou que resultem em perda total, bem como em situações de roubo ou furto em que o veículo não seja recuperado no prazo de um mês a partir da data do evento.

3.6. É vedada a cobrança de franquias nos casos de indenização integral dos veículos segurados, incluindo seus equipamentos e implementos.

3.7. É proibida a cobrança de franquia para quaisquer reparos realizados em veículos de terceiros, inclusive nos casos de indenização integral.

3.8. Em caso de indenização integral dos veículos segurados, a seguradora contratada ficará isenta do pagamento de indenizações adicionais referentes a equipamentos, opcionais e implementos, uma vez que tais itens já estão incluídos no valor da importância integral segurada a ser indenizada.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em até **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. O prazo de entrega do serviço de instalação de câmeras a ser adquirido é de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, neste Município de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;



- 8.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



9.3.1.1. Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

9.3.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

9.3.3. Será isento o pagamento das franquias para assistência/troca de faróis principais, faróis de neblina e milha, lanternas, retrovisores, vidros/guarnições (para-brisas/vidros traseiro e vidros laterais) e sinalizadores dos veículos de emergência, para todos os veículos segurados.

9.3.4. Nas assistências para substituição do para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros de carga, vidros laterais, faróis, faróis de neblina dianteiros, faróis de milha, lanternas, retrovisores e sinalizadores dianteiros, laterais e traseiros, deverão estar inclusos todos os materiais e serviços necessários à execução, tais como borrachas, guarnições, colas, bem como a aferição, ajuste e/ou calibração de sensores do para-brisa e demais componentes afetados.

9.3.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos;

9.3.6. A apólice deverá ser emitida em até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do contrato pela Contratada.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

9.4.2. Executar os serviços contratados após abrir sinistro do ocorrido;

9.4.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.4.4. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a, execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta dispensa de licitação;



- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a prestação dos serviços ora contratado na empresa contratada e se acaso necessitar se deslocar, arcar com os custos de deslocamento.
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante, quando for o caso, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.32. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação: 635

Fonte: 1.500.0000000

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

Dotação: 802

Fonte: 1.600.0000605

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG

Dotação: 720

Fonte: 1.500.1002000

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO

Dotação: 733

Fonte: 2.703.0000000 - PLANO DE TRABALHO 12/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.766/2026 Recursos remanescente de saldo de Termo de Doação Nexa 01/2021, conforme autorização ofício 11/2025. AG: 1471-0 C/C 35.529-1

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU 192

Dotação: 746

Fonte: 2.600.0000604 - PLANO DE TRABALHO 20/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.800/2026 Custeio da Saúde recurso da UNIÃO. C/C 30.645-2 AG 1471-0.

Gestão/Unidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS APS ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

Dotação: 696

Fonte: 2.600.0000604 - PLANO DE TRABALHO 27/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.832/2026 Recursos orçamentários repasse FMS para custeio na Saúde Conta n.º 575829472-8 E



PLANO DE TRABALHO 27/2026 LEI 2.925/2025 DECRETO 5.832/2026 Recursos orçamentários repasse FNS para custeio na Saúde Ag: 1471-0 Conta n.º 30.643-6.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, ao ** dia do mês de ***** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

NOME

CPF nº.

NOME

CPF nº.